LEI Nº 1.695, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que "Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados o inciso III e o parágrafo 1° do artigo 15 da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – no caso do agente público no cargo de motorista, sempre que o percurso ida e volta da viagem for inferior a 300 km.

§1º - Os agentes políticos ou agentes públicos que se deslocarem a serviços nos casos dos incisos I e III farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio município para localidade diversa daquela que preste serviço, limitada a referida indenização à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. "

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de abril de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 04 de 25

Servidor Responsável

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Valor da Diária

Agente Político	**S/Pernoite**	357,50
Agente Público	**C/ Pernoite**	715,00

Capital Federal e Outros Países

Agente Político	**S/Pernoite**	715,00
Agente Público	**C/ Pernoite**	1.430,00